

ANEXO IV - ATIVIDADES ECONÔMICAS DEPENDENTES DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE Subclasse	Denominação	Perguntas	Respostas/Risco	
			SIM	NÃO
0155-5/05	PRODUCAO DE OVOS	Faz ovoscopia, classificação, embalagem e/ou industrialização de ovos?	Nível III	Nível II
0159-8/01	APICULTURA	Faz a extração ou recebimento, classificação, industrialização (beneficiamento, tratamento ou transformação), acondicionamento, identificação (embalagem e rotulagem) ou expedição de mel e/ou de outros produtos apícolas?	Nível III	Nível II
0159-8/03	CRIACAO DE ESCARGO	Faz o abate, elaboração, embalagem ou comercialização de produtos de origem animal ou derivados?	Nível III	Nível II
0159-8/99	CRIACAO DE OUTROS ANIMAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	Faz o abate, elaboração, embalagem ou comercialização de produtos de origem animal ou derivados?	Nível III	Nível II
0161-0/01	SERVICO DE PULVERIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS AGRICOLAS	Presta serviço de aplicação de agrotóxicos registrados no MAPA (ministério da Agricultura)?	Nível II	Nível I
0170-9/00	CACA E SERVICOS RELACIONADOS	Trata-se da caça de javali?	Nível II	Não passível de regularização no IMA
0321-3/01	CRIACAO DE PEIXES EM ÁGUA SALGADA E SALOBRA	Faz o abate, elaboração, embalagem ou comercialização de produtos de origem animal ou derivados?	Nível III	Nível II
0321-3/02	CRIACAO DE CAMARÕES EM ÁGUA SALGADA E SALOBRA	Faz o abate, elaboração, embalagem ou comercialização de produtos de origem animal ou derivados?	Nível III	Nível II
0321-3/03	CRIACAO DE OSTRAS E MEXILHOES EM ÁGUA SALGADA E SALOBRA	Faz o abate, elaboração, embalagem ou comercialização de produtos de origem animal ou derivados?	Nível III	Nível II
0321-3/05	ATIVIDADES DE APOIO A AQUICULTURA EM ÁGUA SALGADA E SALOBRA	Faz o abate, elaboração, fracionamento, industrialização ou embalagem de produtos de origem animal (carne, leite, mel e produtos de abelhas, ovos, pescado) e seus derivados?	Nível III	Não passível de regularização no IMA
0321-3/99	CULTIVOS E SEMICULTIVOS DA AQUICULTURA EM ÁGUA SALGADA E SALOBRA NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	Faz o abate, elaboração, embalagem ou comercialização de produtos de origem animal ou derivados?	Nível III	Nível II
0322-1/01	CRIACAO DE PEIXES EM ÁGUA DOCE	Faz o abate, elaboração, embalagem ou comercialização de produtos de origem animal ou derivados?	Nível III	Nível II
0322-1/02	CRIACAO DE CAMARÕES EM ÁGUA DOCE	Faz o abate, elaboração, embalagem ou comercialização de produtos de origem animal ou derivados?	Nível III	Nível II
0322-1/03	CRIACAO DE OSTRAS E MEXILHOES EM ÁGUA DOCE	Faz o abate, elaboração, embalagem ou comercialização de produtos de origem animal ou derivados?	Nível III	Nível II
0322-1/05	RANICULTURA	Faz o abate, elaboração, embalagem ou comercialização de produtos de origem animal ou derivados?	Nível III	Nível II
0322-1/06	CRIACAO DE JACARE	Faz o abate, elaboração, embalagem ou comercialização de produtos de origem animal ou derivados?	Nível III	Nível II
0322-1/07	ATIVIDADES DE APOIO A AQUICULTURA EM ÁGUA DOCE	Faz o abate, elaboração, fracionamento, industrialização ou embalagem de produtos de origem animal (carne, leite, mel e produtos de abelhas, ovos, pescado) e seus derivados?	Nível III	Não passível de regularização no IMA
0322-1/99	CULTIVOS E SEMICULTIVOS DA AQUICULTURA EM ÁGUA DOCE NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	Faz o abate, elaboração, embalagem ou comercialização de produtos de origem animal ou derivados?	Nível III	Nível II
1020-1/01	PRESERVACAO DE PEIXES, CRUSTACEOS E MOLUSCOS	Faz o abate ou recebimento, e manipulação, frigorificação ou industrialização de pescado e derivados?	Nível III	Não passível de regularização no IMA
1051-1/00	PREPARACAO DO LEITE	Faz beneficiamento, pasteurização, refrigeração, manipulação, conservação, fabricação, maturação, industrialização, envase, embalagem, acondicionamento e/ou rotulagem de leite de consumo ou produtos lácteos e a comercialização?	Nível III	Não passível de regularização no IMA
1099-6/99	FABRICACAO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	Manipula (elabora, fraciona, industrializa, embala, etc) produtos de origem animal (carne, leite, mel e produtos de abelhas, ovos, pescado) e seus derivados?	Nível III	Não passível de regularização no IMA
4623-1/06	COMERCIO ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS	Comercializa ou armazena sementes e mudas?	Nível II	Nível I
4631-1/00	COMERCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICINIOS	Faz beneficiamento, pasteurização, refrigeração, manipulação, conservação, fabricação, maturação, industrialização, envase, embalagem, acondicionamento e/ou rotulagem de leite de consumo ou produtos lácteos?	Nível III	Não passível de regularização no IMA
4633-8/02	COMERCIO ATACADISTA DE AVES VIVAS E OVOS	Faz o abate, elabora, fraciona, industrializa ou embala produtos de origem animal?	Nível III	Nível II
4634-6/01	COMERCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS E SUINAS E DERIVADOS	Manipula (elabora, fraciona, industrializa, embala) produtos de origem animal (carne, leite, mel e produtos de abelhas, ovos, pescado) ou seus derivados?	Nível III	Não passível de regularização no IMA
4634-6/02	COMERCIO ATACADISTA DE AVES ABATIDAS E DERIVADOS	Manipula (elabora, fraciona, industrializa, embala) produtos de origem animal (carne, leite, mel e produtos de abelhas, ovos, pescado) ou seus derivados?	Nível III	Não passível de regularização no IMA
4634-6/03	COMERCIO ATACADISTA DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR	Manipula (elabora, fraciona, industrializa, embala) produtos de origem animal (carne, leite, mel e produtos de abelhas, ovos, pescado) ou seus derivados?	Nível III	Não passível de regularização no IMA
4634-6/99	COMERCIO ATACADISTA DE CARNES E DERIVADOS DE OUTROS ANIMAIS	Manipula (elabora, fraciona, industrializa, embala) produtos de origem animal (carne, leite, mel e produtos de abelhas, ovos, pescado) ou seus derivados?	Nível III	Não passível de regularização no IMA
4637-1/99	COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	Manipula (elabora, fraciona, industrializa, embala) produtos de origem animal (carne, leite, mel e produtos de abelhas, ovos, pescado) ou seus derivados?	Nível III	Não passível de regularização no IMA
4639-7/01	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL	Manipula (elabora, fraciona, industrializa, embala) produtos de origem animal (carne, leite, mel e produtos de abelhas, ovos, pescado) ou seus derivados?	Nível III	Não passível de regularização no IMA
4639-7/02	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA	Manipula (elabora, fraciona, industrializa, embala) produtos de origem animal (carne, leite, mel e produtos de abelhas, ovos, pescado) ou seus derivados?	Nível III	Não passível de regularização no IMA
4683-4/00	COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO	Faz comércio de agrotóxicos registrados no MAPA (Ministério da Agricultura) no Estado de Minas Gerais?	Nível II	Nível I
4691-5/00	COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS	Manipula (elabora, fraciona, industrializa, embala) produtos de origem animal (carne, leite, mel e produtos de abelhas, ovos, pescado) ou seus derivados?	Nível III	Não passível de regularização no IMA
4722-9/02	PEIXARIA	Faz o abate, elaboração, fracionamento, industrialização ou embalagem de produtos de origem animal (carne, leite, mel e produtos de abelhas, ovos, pescado) e seus derivados?	Nível III	Não passível de regularização no IMA
8230-0/01	SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS	Efetua eventos que contam com a presença de animais de produção?	Nível III	Não passível de regularização no IMA

03 1452812 - 1

ATO Nº 073/2021

- AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO de férias prêmio, nos termos da resolução SEPLAG nº 22, de 25-04-2003, aos servidores:

MASP	SERVIDOR	INICIO	MESES	Quinquênio Referente
1190370-5	BRUNO ROBERTO FAGUNDES LIMA	01/03/2021	1 Mês	1º
1017196-5	CARLOS AUGUSTO DE MATOS	20/03/2021	1 Mês	3
1136699-4	CARLOS ANTONIO PEREIRA GUIMARAES	29/03/2021	2 Meses	2
1017037-1	EDEN CANGUCU DE CARVALHO	01/03/2021	1 Mês	7
1017901-8	HUMBERTO ANTUNES DE ALMEIDA	08/03/2021	3 Meses	1
1017901-8	HUMBERTO ANTUNES DE ALMEIDA	08/06/2021	2 Meses	4
1017113-0	IVONE VALVERDE BARBOSA	01/03/2021	1 Mês	8
1017524-8	MARCO TULIO PELAQUIM	01/03/2021	1 Mês	2
1017837-4	MARIA CRISTIANE FELIZARDO BUENO	04/03/2021	3 Meses	3
1017837-4	MARIA CRISTIANE FELIZARDO BUENO	04/06/2021	3 Meses	4
1121905-2	PAULO OLIVEIRA DE ALMEIDA	04/03/2021	1 Mês	3

ATO Nº 074/2021

- RETIFICA o ato nº 032/2021, publicado em 06-02-2021, referente a servidora abaixo:

MASP	NOME	Onde Lê-se	Leia-se
1017400-1	SILVANA MARIA VIEIRA	15/01/2021	14/01/2021

THALES ALMEIDA PEREIRA FERNANDES

03 1452572 - 1

DESPACHO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PORTARIA IMA Nº 2037/2021

O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 do Decreto nº 47.859, de 07/02/2020, e com base no artigo 219 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, RESOLVE, prorrogar o prazo da Portaria IMA Nº 2037/2021, com extrato publicado no Diário Oficial do Executivo de 12/02/2021, por um período de 30 dias a partir do vencimento original, devido as justificativas expostas pelo Presidente da Comissão Sindicante no Requerimento IMA/CRBH (2623720).

Belo Horizonte, 03 de março de 2021.  
Thales Almeida Pereira Fernandes,  
Diretor Geral do IMA.

03 1452884 - 1

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Cassio Rocha de Azevedo

## Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG

Presidente: Paulo Sérgio Lacerda Beirão

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PRAZO DE QUE TRATA O ART. 1º DA PORTARIA PRE Nº 074/2019, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PORTARIA PRE Nº 007/2021

O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, no uso da atribuição estabelecida pelo art. 11, inciso XIII, do Decreto Estadual nº 47.176, de 18 de abril de 2017, Resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, até 30 de abril de 2021, o prazo de que trata o art. 3º da Portaria PRE nº 074, de 09 de dezembro de 2019.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados no período entre a data do encerramento da vigência da Portaria PRE nº 074 e a data da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de março de 2021.  
Paulo Sérgio Lacerda Beirão, PhD  
Presidente da FAPEMIG

03 1452484 - 1

## Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado - IPEM

Diretora-Geral: Melissa Barcellos Martinelle

PORTARIA IPEM-MG Nº 21, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

Instaura Sindicância Administrativa Investigatória para apurar a autoria e materialidade da ocorrência de dano ao erário decorrente de supostas infrações praticadas por servidores em exercício no IPEM/MG.

A Diretora Geral do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, no exercício da direção superior da Autarquia conforme previsto no art. 7º, I do Decreto nº 47.899, de 26/03/2020, e

Considerando a previsão legal de apuração de responsabilidade funcional decorrente da paralisação, contida no §1º do art.1º da Lei 9873/1999;

Considerando a decadência e prescrição tributárias previstas nos artigos 173 e 174 do Código Tributário Nacional;

Considerando os relatórios emitidos pelo Núcleo de Processamento de Autos de Infração e Cobrança (NUPAC) acostados ao processo SEI nº 2330.01.0001227/2020-89;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATÓRIA para apurar suposta infração praticada por servidores em exercício nesta autarquia.

Art. 2º. Designar os servidores Fernanda Cristina Martins Virtuoso, MASP 807593-9, Adriana Dias Rodrigues Costa, MASP 1477483-0 e Érika Leticia Guimarães, MASP 1108308-6, sob a presidência da primeira, para constituírem a Comissão de Sindicância Investigatória destinada a apurar a autoria e materialidade dos fatos relacionados às decadências e prescrições informadas nas planilhas dos Relatórios 1 e 2 acostadas ao processo SEI nº 2330.01.0001227/2020-89.

Parágrafo único. O presidente da Comissão Sindicante poderá reportar-se diretamente aos órgãos e entidades da Administração Pública, em diligências que se fizerem necessárias.

Art. 3º. A sindicância deverá ser concluída no prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 4º. A presente Portaria poderá ser adotada em razão de outros fatos que emergirem ao longo das apurações.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem/MG, 03 de Março de 2021. MELISSA BARCELLOS MARTINELLE - Diretora Geral do IpeM/MG

03 1452500 - 1

PORTARIA IPEM-MG Nº 20, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

Instaura Sindicância Administrativa Investigatória para apurar supostas infrações praticadas por servidores em exercício no IPEM/MG durante o período de 1998 a 2015. A Diretora Geral do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições

legais, no exercício da direção superior da Autarquia conforme previsto no art. 7º, I do Decreto nº 47.899, de 26/03/2020, e

Considerando o Of. 729/2020/7aPJ/CONT expedido pela 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Contagem - Defesa do Patrimônio, para que o IPEM/MG preste informações sobre eventual ressarcimento ao erário nos casos objeto dos Inquéritos Cíveis nº 007.14.008561-8 e nº 0079.14.008255-7;

Considerando Nota Técnica nº 1/PEM/CSEC/2021, emitido no Processo SEI nº 2330.01.00002386/2020-30;

Considerando os artigos 218 e 219, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952; Considerando a possível inobservância do art. 7º, § 1º do Decreto Estadual nº 39.032/1997;

Considerando a possível inobservância do art. 3º do Decreto Estadual nº 43.648/2003 e dos artigos 3º e 4º da Resolução SEPLAG nº 10/2004;

Considerando a possível inobservância dos artigos 38, 43, 52 e 53 do Decreto Estadual nº 37.924/1996;

Considerando a possível ocorrência de crimes contra a Administração previstos nos artigos 312, 313, 313-A, 315 e 317 do Código Penal e/ou de ato de improbidade capitulado nos incisos VI e X do art. 9º e incisos II, VI, IX, X, XI do art. 10 da Lei Federal nº 8.429/1992;

Considerando a possível ocorrência dos crimes contra a Administração previstos nos arts. 319 e 320 do Código Penal, haja vista indícios de inércia administrativa, ou mesmo, de intempestividade/impropriedade nas apurações realizadas.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATÓRIA para apurar suposta infração praticada por servidores em exercício nesta autarquia.

Art. 2º. Designar os servidores Fernanda Cristina Martins Virtuoso, MASP 807593-9, Luiz Marcelo Scalonio Doridio, MASP 1148070-4 e Maria do Carmo Aparecida Lara Araújo, MASP 1072616-4, sob a presidência da primeira, para constituírem a Comissão de Sindicância Investigatória destinada a apurar os fatos relacionados nos Inquéritos Cíveis nº 0079.14.008561-8 e nº 0079.14.008255-7.

Parágrafo único. O presidente da Comissão Sindicante poderá reportar-se diretamente aos órgãos e entidades da Administração Pública, em diligências que se fizerem necessárias.

Art. 3º. A sindicância deverá ser concluída no prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 4º. A presente Portaria poderá ser adotada em razão de outros fatos que emergirem ao longo das apurações.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem/MG, 03 de Março de 2021. MELISSA BARCELLOS MARTINELLE - Diretora Geral do IpeM/MG

03 1452520 - 1

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

## Expediente

ATOS DO SENHOR DIRETOR

A Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução Sedese nº 01/2019:

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003 e em conformidade à Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020, aos servidores:

MaSP 929415-8, Rogério de Oliveira Costa, Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento I J, por 01 mês, referente ao 3º quinquênio, a partir de 26.02.2021;

MaSP 929465-3, Walter José Pereira, Auxiliar de Serviços Operacionais I J, por 01 mês, referente ao 3º quinquênio, a partir de 23.02.2021;

MaSP 385436-1, Dimas Damiao Borges, Auxiliar de Serviços Operacionais IV H, por 01 mês referente ao 4º quinquênio de exercício, a partir de 05.02.2021;

MaSP 906266-2, Carlos Alberto Martins, Auxiliar de Serviços Operacionais III J, por 15 dias, referente ao 2º quinquênio de exercício, a partir de 26.02.2021;

MaSP 385628-3, Maria Aparecida Wildemberg Marinho, Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento IV A, por 01 mês, referente ao 4º quinquênio, a partir de 19.02.2021.

CONCEDE LICENÇA À GESTANTE, nos termos do inciso XVIII, do art. 7º da CF/1988 a servidora:

MaSP 14843945-0, Aline de Faria Pereira, por um período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 18.02.2021.

Belo Horizonte, 03 de março de 2021, Weslei Ferreira dos Santos- Diretor de Recursos Humanos

03 1452764 - 1

RESOLUÇÃO CEAS Nº 721 /2021

Dispõe sobre a recomendação ao Governo do Estado de Minas Gerais e ao Ministério da Saúde - MS quanto a inclusão em caráter de urgência, dos trabalhadores da Assistência Social, no Plano Estadual e Nacional de Vacinação contra COVID 19.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais - CEAS/MG, no uso das atribuições conferidas pelo art. 13 da Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1996, considerando a deliberação de sua 260ª Plenária Ordinária, ocorrida em 19 de fevereiro de 2021, e Considerando a Constituição Federal de 1988 que assegura em seu artigo 196 que "a saúde é direito de todos e dever do Estado"; Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1996, que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 269 de 13 de dezembro de 2006 que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB RH/SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 017 de 20 de junho de 2011 que ratifica as categorias de nível superior no âmbito do SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 009 de 12 de dezembro de 2012 que ratifica as categorias de nível médio e fundamental no âmbito do SUAS;

Considerando a responsabilidade dos Estados na Política de Assistência Social e na Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), previstas no artigo 15 da NOB SUAS 2012;

Considerando o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que considera no art 3º a assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade como atividades essenciais; definindo no § 1º "são serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população";

Considerando a Portaria Ministério da Saúde - MS nº 356 de 11 de março de 2020 que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria/MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Considerando a Portaria 54 de 1º de abril de 2020, que aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS. Considerando a Portaria do Ministério da Cidadania nº 100, de 14 de julho de 2020 que aprova as recomendações para o funcionamento da rede socioassistencial de Proteção Social Básica - PSB e de Proteção Social Especial - PSE de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, de modo a assegurar a manutenção da oferta do atendimento à população nos diferentes cenários epidemiológicos da pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19.

Considerando a Lei Estadual nº 23.631, de 2 de abril de 2020 que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de covid-19, causada por coronavírus.

Considerando o Plano Nacional e o Plano Estadual de Vacinação contra o COVID 2019, que estabelece critérios para grupos prioritários para manutenção de serviços essenciais;

RESOLVE:

Art. 1º - Recomendar ao Governo do Estado de Minas Gerais e ao Ministério da Saúde do Governo Federal a inclusão em caráter de urgência dos trabalhadores da Assistência Social, nos seus respectivos Planos de Vacinação.

Art. 2º - Recomendar a execução de providências referentes à inclusão, em caráter de urgência, de todos os trabalhadores do Suas no Plano Estadual de Vacinação contra COVID-19, de modo que estes possam fazer o uso imediato da vacina.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320210304021306017.